COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL
DELIBERAÇÃO Nº 232.4.1/2023

REFERÊNCIAS:	Protocolo SICCAU n° 1886247/2023
INTERESSADOS:	Gerência Técnica e de Fiscalização do CAU/MG; Presidência do CAU/MG
ASSUNTO:	**RECURSO – RRT EXTEMPORÂNEO**

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL – CEP-CAU/MG, reunida ordinariamente, na Sede do CAU/MG, à Avenida Getúlio Vargas, n° 447, Bairro Funcionários, Belo Horizonte/MG, no dia 04 de dezembro de 2023 no uso das competências normativas e regimentais, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando o disposto no Regimento Interno do CAU/MG:

> *Art. 92. Compete às comissões ordinárias e especiais:*
> *III - propor, apreciar e deliberar sobre matéria de caráter legislativo, normativo ou contencioso em tramitação nos órgãos dos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, referentes à sua área de atuação e no âmbito de sua jurisdição, para apreciação do presidente ou para deliberação, em tempo hábil, do Plenário ou do Conselho Diretor;*
> *(...)*
> *Art. 96. Para cumprir a finalidade de zelar pela orientação e fiscalização do exercício da Arquitetura e Urbanismo, competirá à Comissão de Exercício Profissional do CAU/MG (CEP-CAU/MG), no âmbito de sua competência:*
> *(...)*
> *VIII - propor, apreciar e deliberar sobre questionamentos a atos já normatizados pelo CAU/BR referentes a:*
> *(...)*
> *atividades técnicas no exercício da Arquitetura e Urbanismo;*

Considerando recurso apresentado pelo Setor de RRT do CAU/MG, através do Protocolo n° 1886247/2023, com um pedido de reconsideração mediante o indeferimento de um Registro de Responsabilidade Técnica Extemporâneo (RRT: SI13340613I00CT001).

DELIBEROU

1. Solicitar ao Setor de RRT do CAU/MG uma diligência à interessada solicitado os seguintes esclarecimentos:

   a) Se atividade técnica mais adequada para a atividade apresentada não seria do grupo "5. ATIVIDADES ESPECIAIS EM ARQUITETURA E URBANISMO" e se o quantitativo mais adequado não seria 1 unidade, pois a documentação comprobatória da atividade apresentada não possui pertinência com a atual atividade anotada nem com o quantitativo especificado, já que aparentemente a solicitante realizou um estudo para elaboração de um termo de referência para contratação de um serviço.

   b) Ao se declarar servidora pública federal do IF Sudeste MG, se a profissional possui RRT de cargo e função para a atividade citada e se a atividade anotada não se enquadraria em uma de suas atribuições como servidora.

2. Encaminhar a presente Deliberação para a Presidência do CAU/MG, para conhecimento e encaminhamentos.

Belo Horizonte, 04 de dezembro de 2023.

COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL VOTAÇÃO				
CONSELHEIRO ESTADUAL	A FAVOR	CONTRA	ABSTENÇÃO	AUSÊNCIA
Ademir Nogueira De Ávila – *Coordenador*	x			
Lucas Lima Leonel Fonseca - Coord. Adj. ▢Emmanuelle de Assis Silveira (Suplente)	x			
Felipe Colmanetti Moura - Membro Titular. ▢ Thais Ribeiro Curi (Suplente)	x			
João Paulo Alves de Faria - Membro Titular. ■Sidclei Barbosa (Suplente)	x			
Michela Perigolo Rezende - Membro Titular. ▢ Adriane de Almeida Matthes (Suplente)	x			
Sérgio Myssior - Membro Titular. ▢ Ramon Dupláa Soares P. de A. Moreira (Suplente)				x

Declaro, para os devidos fins de direito, que as informações acima referidas são verdadeiras e dou fé, tendo sido aprovado o presente documento com a anuência dos membros da Comissão de Exercício Profissional.

gov.br Documento assinado digitalmente
ADEMIR NOGUEIRA DE AVILA
Data: 21/12/2023 22:56:39-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Ademir Nogueira De Ávila
Arquiteto e Urbanista – Coordenador
Comissão de Exercício Profissional – CEP-CAU/MG

Documento assinado digitalmente
gov.br
DANIELLA VIANA REZENDE
Data: 22/12/2023 13:25:36-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

_____

Daniella Viana Rezende
Arquiteta e Urbanista – Assessora Técnica
Comissão de Exercício Profissional – CEP-CAU/MG